INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO 4UM INFRA SOCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular ("**Instrumento de Constituição e Aprovação**"), a **4UM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 76.621.457/0001-85, instituição financeira devidamente autorizada a desempenhar suas atividades pelo Banco Central do Brasil ("**BACEN**") e autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 3.517, de 04/08/1995, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Administrador**"), nos termos da legislação e regulamentação vigentes, e a **4UM Gestão de Recursos Ltda.**, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 03.983.856/0001-12, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 17.161 de 24/05/2019, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Gestor**" e, em conjunto com o Administrador, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"), nos termos da legislação e regulamentação vigentes e do artigo 7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), resolvem, em conjunto:

1. Constituir, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pela Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("**Lei nº 11.478**"), pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, um fundo de investimento em participações em infraestrutura de responsabilidade limitada, com a denominação "**4UM INFRA SOCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("**Fundo**"), constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, de classe única, com prazo de duração determinado;

1.1. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus Cotistas a distribuição de rendimentos e a valorização de suas Cotas nos médio e longo prazos decorrentes dos investimentos pela Classe em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo que desenvolvam novos projetos de infraestrutura no Setor Alvo, nos termos da Lei nº 11.478 e do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, ou outros setores que venham a ser permitidos pela legislação vigente, de acordo com o Capítulo 10 do Regulamento, cujo inteiro teor encontra-se anexo este Instrumento de Constituição de Aprovação (Anexo I);

2. Aceitar desempenhar as funções de Prestadores de Serviços Essenciais, na forma do Regulamento do Fundo, neste ato promulgado, sendo que o diretor responsável pelas funções atribuídas ao Administrador do Fundo é o Sr. **Luciano Coelho de Magalhães Netto**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade Registro Geral nº 62.668.837-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Economia

("**CPF**") sob o nº 742.274.837-00, com endereço comercial na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, Centro, CEP 80.420-210, que poderá ser encontrado no endereço eletrônico da CVM (www.cvm.gov.br), e o diretor responsável pelas funções atribuídas ao Gestor é o Sr. **Giuliano Silvio Dedini Zorgniotti**, boliviano, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RNE nº V176243-H CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº 089.199.389-46, com endereço comercial na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1.488, 4º andar, Centro, CEP 80.420-210 , que também poderá ser encontrado no endereço eletrônico da CVM (www.cvm.gov.br);

3. Aprovar o regulamento do Fundo, substancialmente no teor e na forma do documento constante do Anexo I, o qual é parte integrante do presente instrumento, denominado "Regulamento do **4UM INFRA SOCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO EM INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("**Regulamento**");

4. Declarar que o regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente, não se limitando, a Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo IV e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, para fins do cumprimento do art. 10, II, da parte geral da Resolução CVM 175;

5. Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

6. Aprovar a 1ª (primeira) emissão de classe única de Cotas, sendo as Cotas Subclasse A conforme características descritas abaixo e no Apêndice constante do Anexos I-A ao presente Instrumento de Constituição e Aprovação ("**Apêndice das Cotas Subclasse A**"), as quais serão objeto de colocação privada, exclusiva, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais com vínculo familiar, nos termos do Artigo 8º, inciso I da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e do Artigo 115 da Resolução CVM 175, com as seguintes características ("**Oferta**"):

6.1. **Cotas Subclasse A**:

- **QUANTIDADE DE COTAS SUBCLASSE A OBJETO DA OFERTA**: até 50.000 (cinquenta mil) Cotas Subclasse A;
- **VALOR UNITÁRIO DAS COTAS SUBCLASSE A:** R$ 1.000,00 (um mil reais);
- **VALOR TOTAL DAS COTAS SUBCLASSE A:** até R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- **FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS SUBCLASSE A:** a integralização das Cotas Subclasse A da Primeira Emissão deverá ser realizada em moeda corrente nacional, conforme as Chamadas de Capital que vierem a ser realizadas pela

Classe, nos termos definidos no Regulamento e no Compromisso de Investimento (conforme definido no Regulamento). As Cotas Subclasse A serão integralizadas, em resposta a cada Chamada de Capital, por meio (a) da B3, caso as Cotas Subclasse A estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, em conta de titularidade da Classe;

- **VALOR DE EQUALIZAÇÃO:** no caso de subscrição de Cotas Subclasse A dentro da Primeira Emissão, mas após a Data de Início do Fundo, os Cotistas que subscreverem Cotas Subclasse A após tal data deverão arcar com um valor adicional para equalização do seu investimento com os Cotistas que tenham integralizado as chamadas de capital ocorridas até aquele momento (o "Valor de Equalização"). O Valor de Equalização será equivalente à aplicação do Benchmark, considerando o período compreendido entre a data da primeira integralização de Cotas Subclasse A realizada pelos Cotistas e a data em que todos os Cotistas tenham integralizado as respectivas Cotas Subclasse A, calculado sobre o valor que deveria ter sido integralizado em cada Chamada de Capital realizada antes do evento de subscrição, considerando o percentual representativo desta respectiva subscrição no Capital Comprometido total do Fundo, pro rata die, de acordo com o número de dias decorridos entre a data de cada Chamada de Capital realizada e a data da efetiva subscrição de Cotas Subclasse A pelo referido Cotista;

- **DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA:** será admitida a distribuição parcial das Cotas Subclasse A, respeitada a quantidade mínima da Oferta, correspondente a 10.000 (dez mil) Cotas Subclasse A, necessária para a manutenção da Oferta ("Quantidade Mínima"). Assim sendo, caso até o término do Prazo de Colocação (conforme abaixo definido) não tenha sido atingido a Quantidade Mínima, a Oferta será cancelada. Atingida a Quantidade Mínima, as Cotas Subclasse A que não forem efetivamente subscritas serão automaticamente canceladas;

- **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:** observada a política de investimento da Classe no Regulamento, os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição de Ativos Alvo e Ativos Financeiros (conforme definidos no Regulamento) que estejam compreendidos na Política de Investimento (conforme definido no Regulamento);

- **PRAZO DE COLOCAÇÃO:** as Cotas Subclasse A deverão ser subscritas e integralizadas até 23 de outubro de 2024 ("Prazo de Colocação"), exceto se todas as Cotas Subclasse A tenham sido distribuídas em prazo menor; e

- **DISTRIBUIDOR DAS COTAS SUBCLASSE A:** o Gestor.

7. As Cotas da Emissão terão as características descritas no Regulamento e nos respectivos Apêndices, e serão integralizadas nos termos previstos no respectivo boletim de subscrição;

8. Ratificar todos os atos já praticados pelo Administrador com relação à Oferta, incluindo, mas não se limitando, a celebração de todos os documentos relacionados;

9. Submeter à CVM a presente deliberação e os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175 para a obtenção do registro automático de constituição e funcionamento do Fundo;

10. Todos os termos e expressões indicados neste Instrumento de Constituição e Aprovação em letra maiúscula, no singular ou no plural, e não definidos neste Instrumento de Constituição e Aprovação, terão os significados atribuídos a eles no Regulamento; e

11. Os signatários reconhecem que este instrumento tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, em vista do quanto previsto no artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que a assinatura em meio eletrônico está apta a comprovar autoria e integridade do instrumento, e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. As assinaturas dispostas neste instrumento em meio eletrônico, na forma aqui prevista e ainda que não se trate de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, têm plena validade e são suficientes para garantir a autenticidade, integridade, existência e validade deste instrumento.

E, por estarem assim ajustadas, as Partes assinam o presente instrumento eletronicamente.

Curitiba/PR, 18 de outubro de 2024.

_____

4UM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____

4UM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

ANEXO I

REGULAMENTO DO 4UM INFRA SOCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Vigente em 18/10/2024

ANEXO I-A

APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE A

1.1. APÊNDICE DA SUBCLASSE A DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO 4UM INFRA SOCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

A Subclasse A da classe única do **4UM INFRA SOCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, terá as características que lhes são atribuídas no Regulamento e neste Apêndice.

A Subclasse A da classe única do **4UM INFRA SOCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, terá as seguintes características, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações das Cotas Subclasse A, nos termos do Regulamento e do Apêndice A:

1. Primeira Emissão: Serão emitidas inicialmente, nos termos deste Apêndice A e do Regulamento, no mínimo, 10.000 (dez mil) e, no máximo, 50.000 (cinquenta mil) Cotas Subclasse A, com valor unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), para colocação privada, nos termos do Artigo 8º, inciso I da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, destinada exclusivamente ao Público-Alvo da Subclasse.

2. Público-Alvo da Subclasse: As Cotas Subclasse A são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais com vínculo familiar, previamente aprovados pelo Distribuidor.

3. Taxa de Gestão: As Cotas Subclasse A pagarão, a título de remuneração devida ao Gestor, a Taxa de Gestão nos seguintes termos: (a) durante o Período de Investimento, será aplicável o percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor do Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse A, e (b) após o Período de Investimento, será aplicável o percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor do Patrimônio Líquido da Subclasse A apropriada diariamente na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se refere, calculada a partir da primeira integralização das Cotas, *pro rata temporis*.

4. Taxa de Performance: Os Cotistas Subclasse A pagarão a Taxa de Performance prevista no item 7.2 e subitens do Regulamento, segundo os seguintes parâmetros: (i) *Benchmark Subclasse A*: correspondente a 100% (cem por cento) do IPCA, mais sobretaxa de 20% (vinte por cento) ao ano, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, observado que (a) para os períodos nos quais ainda não haja divulgação do IPCA, será utilizada a projeção mais recente do IPCA divulgada no Boletim Focus pelo Banco Central, e (ii) após o cálculo da Taxa de Performance prevista neste item 4, os valores de IPCA considerados para tanto não serão revistos; (ii) *percentuais aplicáveis para fins do disposto no item 7.2.5 do Regulamento*: após a distribuição do respectivo Capital Corrigido às Cotas Subclasse A, os Valores Distribuídos atribuíveis à Subclasse A serão pagos da seguinte forma: (a) 90% (noventa por cento) de tais recursos serão destinados à amortização das Cotas Subclasse A, e

(b) 10% (dez por cento) de tais recursos serão destinados ao Gestor, a título de Taxa de Performance.

5. **Outros direitos econômico-financeiros distintos**: o Regulamento descreve exaustivamente os demais direitos econômico-financeiros específicos das Cotas Subclasse A, tal como, mas não se limitando a, direito de preferência para a subscrição de Cotas de outras Subclasses.

6. **Direitos Políticos**: Conforme disposto no Capítulo 21 do Regulamento.

O presente Apêndice A constitui parte integrante do Regulamento. Os termos utilizados neste Apêndice A, iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Regulamento.